



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18030101-RPPSV

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 01/2018-RPPSV

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18030101-RPPSV QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – RPPSV COM A EMPRESA ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - VIÇOSAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.099.406/0001-79, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DEUSÉLIO MAGALHÃES ARAUJO, brasileiro, DIRETOR EXECUTIVO DO VIÇOSA-PREV, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.467.153-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Washington Soares, nº 1400, Salas 508 e 509, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, representado por seu sócio administrador Sr. THIAGO SOARES MARQUES, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF nº 658.305.473-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 01/2018-RPPSV, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao contrato inicial de 1º de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO VIÇOSAPREV NO QUE TANGE AO DISPOSITIVO NA PORTARIA MPS Nº 403/08, INCLUINDO SOFTWARE ONLINE DE MONITORAMENTO MENSAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a **10 (dez) meses**. Portanto, terá **vigência de 28 de dezembro de 2018 até 28 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta; o **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O **TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, através de pesquisa de preços, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio de economicidade.

4.2 – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada pelo fato de ter sido comprovado através de pesquisa de preços que a Contratada ainda demonstrar ser o melhor e menor preço de mercado, o que enseja essa faculdade, por parte da administração, de garantir a manutenção do contrato. Haja vista ser mais vantajoso.

4.3 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.



4.4 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao funcionamento administrativo deste Fundo de Previdência, pois trata-se de serviços considerado contínuo, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria o bom funcionamento administrativo da máquina pública de sorte a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa do Ceará-Ceará, em 28 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE -


FRANCISCO DEUSÉLIO MAGALHÃES ARAUJO
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV

CONTRATADA -

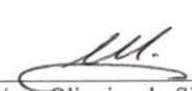

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.
THIAGO SOARES MARQUES

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF.: 932.060.463.00

Nome: 
CPF.: 603 719 673 76

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:


Dr. Paulo César Oliveira da Silva - OAB/CE 34.333 B
Procurador Geral do Município